



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Antigos Estudantes da Universidade Politécnica-AAEUP.

Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema.

Acezung, Limitada.

Africa Gold Mining, Limitada.

APG Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bohongxin Fishery Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSVR - Serviços, Limitada.

Daily Smile, Limitada.

DS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoan Engineering, Limitada.

Escicutella Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excellerate Property Services Mozambique, Limitada.

@Mario's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micotex, S.A.

Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada.

Moz Itexperts, Limitada.

Pescas Sá, Limitada.

Red Transport Mozambique, Limitada.

S.T Food, Limitada.

Sogecoa Moc, Limitada.

Sousa's Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tian Tin Cai Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMJ-Projetos e Manutenção, Limitada.

Visabeira Moçambique, S.A.

Vivo Energy Mozambique, Limitada.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada.

Zambezi Logistics, S. A.

Zhejiang Beimei Agriculture Fishery, Limitada.

3SG & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes da Universidade Politécnica-AAEUP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes da Universidade Politécnica-AAEUP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Comerciantes Agricultores de Malema, requereu ao Governo da Província do seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Agricultores de Malema, denominada por ACAMA, com sede no Distrito de Ribaué, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 29 de Novembro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de Nampula, de 30 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Black Services, Limitada, o Certificado do Mineiro n.º 9818CM, válido até 30 de Maio de 2029, para pedra de construção, no distrito de Angoche, na província de Nampula com seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 10' 40,00"	39° 47' 50,00"
2	- 16° 10' 00,00"	39° 47' 50,00"
3	- 16° 10' 00,00"	39° 48' 40,00"
4	- 16° 10' 40,00"	39° 48' 40,00"

Governo da Província de Nampula, 12 de Julho de 2019. — O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de Nampula de 30 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Black Services, Limitada, o

Certificado do Mineiro n.º 9819CM, válido até 30 de Maio de 2029, para pedra de construção, no distrito de Angoche na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 09' 20,00"	39° 47' 50,00"
2	- 16° 09' 20,00"	39° 48' 40,00"
3	- 16° 10' 00,00"	39° 48' 40,00"
4	- 16° 10' 00,00"	39° 47' 50,00"

Governo da Província de Nampula, 12 de Julho de 2019. — O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Governador da Província de 5 de Novembro de 2018, foi atribuída a favor de Victab, Limitada, o Certificado do Mineiro n.º 10008CM, válido até 5 de Novembro de 2029, para areia de construção, no Distrito de Mossuril, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 34' 00,00"	40° 44' 00,00"
2	- 14° 34' 00,00"	40° 44' 30,00"
3	- 14° 34' 10,00"	40° 44' 30,00"
4	- 14° 34' 10,00"	40° 44' 00,00"

Governo da Província de Nampula, 2 de Dezembro de 2019. — O Director Provincial, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Antigos Estudantes da Universidade Politécnica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Antigos Estudantes da Universidade Politécnica abreviadamente designada por AAEUP, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins educativos, culturais e recreativos, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AAEUP é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 963, nas Instalações da Universidade Politécnica em Maputo, podendo abrir

delegações e outras formas de representações no território nacional e no estrangeiro e filiar-se a outras associações que tem os mesmos objectivos.

Dois) A AAEUP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AAEUP:

- Promover o convívio e a partilha de experiências entre antigos estudantes e a Universidade Politécnica;
- Constituir um pólo dinamizador para o desenvolvimento e interacção mútua entre a Universidade Politécnica e a sociedade civil;
- Organizar debates, actividades de divulgação científica e voluntariado;
- Divulgar informação sobre a Universidade Politécnica designadamente sobre oportunidades de estudo na Instituição;
- Organizar publicações relativas ao percurso de vida de antigos

estudantes da Universidade Politécnica;

- Promover o intercâmbio com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- Constituir e desenvolver um centro de documentação;
- Realizar congressos, colóquios, seminários ou outras actividades congéneres subordinadas a temas relacionados com os fins da associação;
- Realizar acções e actividades que contribuam para a divulgação de iniciativas da Universidade Politécnica junto dos antigos estudantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AAEUP:

- Todos os antigos estudantes que tenham frequentado ou obtido os

graus de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e Doutoramento na Universidade Politécnica;

- b) Docentes, membros do corpo administrativo da AAEUP, antigos e actuais docentes e funcionários da Universidade Politécnica, as pessoas singulares ou colectivas, que apesar de não preencherem os requisitos previstos nos números anteriores, sejam expressamente convidados a integrarem a associação, cumpridas as formalidades previstas no n.º 3 do artigo 5.º.

Dois) Compete Assembleia Geral ratificar a admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros agrupam-se em 4 (quatro) categorias:

- a) Fundadores, todos aqueles que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4 e que tiverem subscrito os estatutos no acto da sua constituição;
- b) Honorários, pessoas singulares ou colectivas que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou pelo valor e relevância dos serviços prestados ou a prestar à AAEUP, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção;
- c) Efectivos, todos os outros que não reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4;
- d) Parceiros, todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam materialmente e financeiramente para a sustentabilidade da AAEUP.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AAEUP, nos termos destes estatutos;
- b) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- c) Participar das actividades da AAEUP;
- d) Frequentar as instalações da AAEUP e usufruir das regalias, benefícios, formação e informação que a AAEUP conceda aos seus membros nos termos a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Ter acesso a informação sobre todas as actividades da AAEUP.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com os presentes estatutos;
- b) Cumprir com as decisões e deliberações que emanam dos órgãos sociais da associação;

- c) Concorrer para o prestígio da AAEUP;
- d) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente as quotizações e outras obrigações pecuniárias aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Cumprir com zelo e dedicação as funções em que sejam investidos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por vontade própria manifestada e comunicada por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Por falta de pagamento das quotas por período de um ano;
- c) Por morte;
- d) Por condutas e práticas que contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da AAEUP.

Dois) A perda de qualidade de membro só é decidida em Assembleia Geral após o exercício de direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AAEUP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos renováveis uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos legais, vinculativos para todos os membros e de cumprimento obrigatório.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é feita através de

carta registada endereçada a todos os membros, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Três) Em primeira convocação a assembleia não pode deliberar sem presença de metade, pelo menos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os corpos sociais;
- b) Aprovar as linhas gerais de funcionamento da AAEUP;
- c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Autorizar o Conselho de Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados e doações;
- f) Aprovar a criação de delegações ou outras formas de representação da AAEUP;
- g) Aprovar a celebração de protocolos, contratos ou convénios com outras instituições, organismos, empresas públicas ou privadas e pessoas singulares nacionais ou estrangeiras;
- h) Autorizar a filiação ou participação da AAEUP em organizações e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais de carácter público e privado que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus;
- i) Admitir membros honorários e excluir compulsivamente membros fundadores;
- j) Aprovar o regulamento interno da AAEUP;
- k) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- l) Fixar o montante da jóia, quotas e demais obrigações pecuniárias sob proposta do Conselho de Direcção;
- m) Deliberar sobre a dissolução da AAEUP, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações sobre alteração de estatutos e a dissolução são tomadas através de voto de maioria absoluta dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão eleito pela Assembleia Geral e é responsável pela gestão da associação, composto por um presidente, vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que julgar conveniente por convocação do presidente.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir toda a actividade da AAEUP e representar em juízo e fora dele;
- b) Promover e garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da AAEUP;
- d) Nomear os membros do Conselho Superior;
- e) Propor à Assembleia Geral a celebração de protocolos, contratos ou convénios com outras instituições, organismos, empresas públicas ou privadas e particulares;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do AAEUP; e
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente; e
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Elaborar o relatório de contas; e
- c) Promover a escrituração de todas as receitas e despesas, assegurando a manutenção do seu arquivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal, é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária duas (2) vezes por ano, podendo se

reunir de forma extraordinária sempre que necessário para verificar a legalidade dos actos da administração.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o funcionamento do Conselho de Direcção, sobre receitas e despesas;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto; e
- d) Auditar a contabilidade da AAEUP pelo menos uma vez em cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) Cumprir e fazer cumprir as funções atribuídas ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) Velar pela gestão do acervo documental da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Superior

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

Um) O Conselho Superior é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e por vinte e seis vogais, nomeados pelo Conselho de Direcção, tendo obrigatoriamente um número ímpar de membros.

Dois) São competências do Conselho Superior:

- a) discutir e recomendar orientações estratégicas para a AAEUP;
- b) dar parecer sobre o relatório do funcionamento da associação, quando solicitado pela Direcção antes da apresentação em Assembleia Geral;
- c) colaborar com a Direcção na organização de eventos e outras actividades do AAEUP; e
- d) Apresentar, por iniciativa própria, à Direcção recomendações e sugestões no âmbito das atribuições do AAEUP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por

iniciativa do respectivo presidente; de um terço dos seus membros da AAEUP ou por iniciativa da Direcção.

Dois) O Conselho Superior delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

Dois) Os bens da associação não podem ser vendidos, alienados sem autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Quotas;
- b) Jóias;
- c) Donativos; e
- d) Outras ofertas dos parceiros e membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

É expressamente proibido o uso da denominação educativa, cultural e recreativa, em actos que envolvam a associação, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo principal, especialmente a prestação de endossos, avais e fianças.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são solucionados por deliberação da Assembleia Geral e conforme a lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- c) Por falecimento ou desaparecimento de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o prazo e forma de liquidação do património, designado se necessário a comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101254321, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema abreviadamente designada por (ACAMA) constituída entre os membros: João Luís Muquesse, E.I, com sede em Mutuali, Vila de Mutuali, Distrito de Malema, com NUEL 101158047, representada neste acto pelo senhor João Luís Muquesse na qualidade de proprietário-gerente, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutuali, Distrito de Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102151579I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Maio de 2017, residente no Bairro de Muhala, quarteirão F, U/C, Eduardo Mondlane, casa n.º 40, Muhala-Expansão, cidade de Nampula, Caricha Comercial, E.I, com sede em Nioce, Massicuera, Distrito de Malema, com NUEL 101158101, representada neste acto pelo senhor Arestides Cariche Amisse, na qualidade de proprietário-gerente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101156732Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Junho de 2016, residente Mutivaze, Distrito de Malema, Aide Comercial, E.I, com sede em Chihulo-Sede, Distrito de Malema, com NUEL 101158128, representada neste acto pelo senhor Patrício Luís Saíde, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural de Chihulo-Malema, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030601080665S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos de Julho de 2016, residente em Malema-Chihulo, Age Comercial, E.I, com sede no Distrito de Malema-Sede, com NUEL 101158055, representada neste acto pelo senhor José Diamantino Age Tarrua, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural de Lalaua, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100763935J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Março de 2016, residente no bairro de Napipine, quarteirão 6, U/C, 5 Congresso n.º 340, cidade de Nampula, Tuaha Combo Juma, E.I, com sede na Vila sede de Moma, bairro de Macome, Distrito de Moma, com NUEL 101158195, representada neste acto pelo senhor Tuaha Combo Juma, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior,

natural de Macome-Moma, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030602032158P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Dezembro de 2011, residente em Canhunha, Distrito de Malema, Ferragem Maleiro, E.I, com sede em Malema-Sede, Bairro de Mutivaze A, rua da Unidade Canhanha, Distrito de Malema, com NUEL 100911841, representada neste acto pelo senhor Bonifácio Agostinho Júlio, na qualidade de proprietário-gerente, natural Nauela-Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030602181801N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Junho de 2016, residente no Bairro de Mutivaze A, rua da Unidade Canhanha, Distrito de Malema, Muleva Comercial, E.I, com sede na Vila de Malema-Sede, bairro de Cimento, Distrito de Malema, com NUEL 101164292, representada neste acto pelo senhor Eusébio Javir, na qualidade de proprietário-gerente, natural Catava-Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700982727S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Março de 2017, residente em Nacala Porto, quarteirão 24, casa n.º 11, bairro de Mutiva, Distrito de Nacala Porto, Pascoal Sebastião Muapalame, E.I, com sede na Vila de Malema-Sede, Distrito de Malema, com NUEL 101176320, representada neste acto pelo senhor Pascoal Sebastião Muapalame, na qualidade de proprietário-gerente, solteiro, maior, natural Canhunha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030602906640S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Abril de 2018, residente em Canhunha, Mpeneca, Distrito de Malema, Maria Gilda Paulino Mepassage, E.I, com sede na Vila de Mutuali, Distrito de Malema, com NUEL 101176339, representada neste acto pela senhora Maria Gilda Paulino Mepassage, na qualidade de proprietária-gerente, solteira, maior, natural Mutuali-Malema, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 33186890, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Junho de 2018, residente em Canhunha, Distrito de Malema, Olima Farm, Limitada, com sede em Malema-Sede, Bairro de Mutipa, Localidade de Nioce, Distrito de Malema, com NUEL 100884127, representada neste acto pelo senhor Patrício Clemente, na qualidade de administrador, natural canhunha-malema, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100165808N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Novembro de 2015, residente no bairro de Napipine, quarteirão

6, U/C, 25 de Junho, casa n.º 146, cidade de Nampula, celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema, adiante abreviada por (ACAMA), é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema, tem a sua sede na Vila sede de Malema, Distrito de Malema, província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer forma de representação da associação no País e no Estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação dos Comerciantes e Agricultores de Malema tem por objectivos:

- a) A ACAMA tem como objectivo melhorar a vida dos associados, ter uma boa casa, meio de transporte e a ajudar a comunidade através das práticas das actividades agrícolas: Objectivo específicos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico dos associados;
- c) Incutir o conhecimento sobre o associativismo;
- d) Desenvolver actividades agrícolas e de protecção ambiental;
- e) Realizar acções de formação e troca de experiencia através de parcerias.
- f) Promover acções que visem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro;
- g) Apoiar as comunidades na prática de agricultura, pecuária, saúde e educação através de iniciativas locais.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Para a realização dos seus fins, a ACAMA propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas do desenvolvimento local, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito e da província em geral;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidade governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

ARTIGO SEXTO

(Jóias e quotas)

Cada candidato a membro no acto da sua inscrição pagará uma jóia no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT) e quotas mensais no valor de Duzentos meticais (200,00MT).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação ACAMA, todos os Comerciantes e Agricultores maiores de 20 anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para rectificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 11 destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Demissão do membro)

O membro pode pedir a sua demissão da associação, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, que submeterá a Assembleia Geral para deliberação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatários de outrem;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham nas actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pela estrutura da associação;
- j) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros dos associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência ao cargo a que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional do local onde exerce sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções a aplicar)

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento da Jóia, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior de três meses;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatórios para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As Assembleias Gerais são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral que é composta por presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um convite escrito, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros compareceram a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sancionam quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para:

- a) Discutir ou aprovar relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar planos e orçamentos;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;

d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;

e) Admitir novos membros;

f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9, n.º 2 deste estatuto;

g) Destituir membros dos órgãos sociais;

h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de impotência para a associação que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo 15 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências ao secretário)

São competências do secretário:

a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar panos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas);
- c) Organizar o arquivo da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como as do mercado, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios (humanos, materiais e financeiros) da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) A jóia e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;

d) Os financiamentos obtidos pela associação;

e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A ACAMA extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Acezeng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255336, uma entidade denominada Acezeng, Limitada.

Subhasis Rath, de nacionalidade indiana, maior, casado, com o domicílio habitual no bairro da Malanga, quarteirão 59, casa n.º 3, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z4804787, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Índia;

Xavier Joaquina Matsimbe, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, com o domicílio habitual no bairro Abel Jafar,

quarteirão 1, casa n.º 47, portador do Passaporte n.º 13AF60809, emitido aos oito de Junho de dois mil e quinze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acezeng, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 1095, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Município, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique, sem necessidade de consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de plástico & alumínio nomeadamente:

- a) Produção e exportação de alumínio;
- b) Produção e exportação de plástico;
- c) Produção de produtos agrícolas e exportação
- d) Outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil, meticais) do sócio Subhasis Rath, e outra de valor nominal de 1.000,00MT (mil, meticais) do sócio Xavier Joaquina Matsimbe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participações em sociedades)

Um) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Dois) A sociedade poderá vender o seu capital social para poder investir na empresa ou ceder as suas quotas para outras empresas para o caso de investimento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pelo socio Subhasis Rath que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259862, uma entidade denominada Africa Gold Mining, Limitada.

Africa Gold, Limitada, sob número de Registo Estatal n.º 1196451001878, com Número de Identificação Tributária n.º 6455071800, com sede na cidade de Saratov, rua A.M. Gorky, 30, A, recito II- Rússia, tendo como representante o senhor Cristiano Ariel Pelembe;

Radek de Oliveira Baduro, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010501216C, emitido aos 18 de Março 2016, residente em Maputo cidade;

Cristiano Ariel Pelembe, solteiro maior, natural da Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11102489220C, emitido aos 25 Novembro de 2014, residente em Maputo cidade.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Gold Mining, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 245, bairro Central, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- Comercialização de gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiação de produtos mineiros;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000.000,00MT) vinte cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Cristiano Ariel Pelembe, com 1% correspondente a 250.000,00 MT;
- Radek de Oliveira Baduro, com 5% correspondente a 1250.000,00MT;
- Africa Gold, Limitada, com 94% correspondente a 23.500.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida

pelo sócio Cristiano Ariel Pelembe que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do sócio Cristiano Ariel Pelembe.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

APG Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259005, uma entidade denominada APG Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora da Paz António Gonçalo Ferrão, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302012010A, emitido em Maputo aos 12 de Abril de 2017, residente no bairro do Alto Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3641, 1.º andar F-6, cidade de Maputo, celebra um contrato de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de APG Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3641, 1.º andar F-6.

Dois) Por simples deliberação da sócia única, podem ser criadas sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades tais como, prestação de serviços de transporte de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pela sócia única: Aurora da Paz António Gonçalo Ferrão, titular da totalidade da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete a sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura mínima da sócia única.

Três) A conta bancária da sociedade será obrigada por uma assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bohongxin Fishery Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252159, uma entidade denominada Bohongxin Fishery Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yuhao Liu solteiro, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EH5886247, válido até 18 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bohongxin Fishery Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida de Moçambique n.º 41, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de produtos agrícolas e pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CSVR - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100739143, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CSVR - Serviços, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Primeiro. Carla Marina Franco Tavares Major, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M626835, emitido aos 24 de Maio de 2013 com validade até 24 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Sérgio Miguel Lopes Major, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00028683F, NUIT 113914947, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de CSVR - Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Kiribitiri Diwane, n.º 92, Sommerchild, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria para os negócios e a gestão;
- b) Prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Gestão e recuperação de créditos;
- e) Formação na área da prestação de serviços administrativos;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Marina Franco Tavares Major;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miguel Lopes Major.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios Carla Marina Franco Tavares Major e Sérgio Miguel Lopes Major, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura de um deles.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Daily Smile , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Daily Smile, Limitada, com sede na cidade Maputo, Central, Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 100693887, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), os sócios, com poderes

bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Rui Ricardo Bene , detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a sessenta por centos (60%), do capital social;
- b) Soraya Raquel do Rosario, detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente quarenta por centos (40%), do capital social.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

DS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101180239, a sociedade DS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Julho de 2019, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de DS Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, n.º 560, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso, retalho de produtos e prestação de serviços;

- b) Compra e venda de material informático consumível e de escritório;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- d) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio a terceiros interessados.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Domingos Alberto Saiuane, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. —
O Conservador/a, *Ilegível*.



Ecoan Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101260887, uma entidade denominada, Ecoan Engineering, Limitada, por:

Catherine Rulani Mwila, estado civil casada, natural da República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08012640, emitido aos 11 de Setembro de 2018, casada com o cidadão, de nacionalidade zambiana, de nome Alpha Mwila, titular do Passaporte n.º A01720645, emitido aos 10 de Maio de 2011, em regime de separação de bens, e Jorge Macanha, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201409453B, emitido aos 26 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 124298385, e pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ecoan Engineering, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Parque Industrial de Beluluane, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Desenho, produção e fornecimento de acessórios e componentes diversos industriais e ferroviários;
- b) Serviços de bobinagem, pintura, armadura e montagem de equipamento mecânico e eléctrico;
- c) Procurement, infra-estrutura e instalação de equipamentos de engenharia;
- d) Procurement e fornecimento de máquinas pesadas da indústria mecânica, de electricidade e ferroviária, e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades, desde que devidamente autorizadas, bem como deter participações em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), repartidos em duas quotas, sendo uma de 80% no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) pertencente a sócia Catherine Rulani Mwila, e outra de 20% no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Jorge Macanha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, que gozam do direito de preferência. Se os outros sócios não desejarem usar esse direito, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais dum quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados,

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de um conselho de administração, nomeado pela assembleia geral, cabendo ao sócio com maior quota a indicação de um seu legítimo representante para a presidência do conselho.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade, nos termos do número anterior, pode ainda ser delegada a um director-geral

nomeado pelo sócio com a maior quota ou pelo seu administrador representante e, neste caso, com um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) No exercício das suas funções executivas, o director-geral delegará as várias funções de gestão operacional a outros gestores, por si propostos e aprovados pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Cabe ao director-geral apresentar ao conselho de administração a organização estrutural e funcional da empresa.

ARTIGO NONO

(Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos administradores da empresa, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos dois administradores, podendo também, para os actos de mero expediente, ser assinados unicamente pelo director-geral, por qualquer dos sócios ou por outros gestores da empresa devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade, por dois vogais representativos dos sócios, e um secretário da mesa da assembleia geral, eleito por consenso dos sócios, e é presidida pelo sócio com maior quota ou por uma entidade designada por este, podendo integrar nas respectivas sessões como convidados, o director-geral e outros gestores executivos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião do sócio com maior quota.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação do desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessária, por convocação de qualquer dos sócios ou por proposta do director-geral, com a antecedência mínima de 30 dias, e com a indicação da agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a empresa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicado na Republica de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escicutella Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservadora e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escicutella Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escicutella Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro na Vila Municipal de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade e finanças;
- b) Administração e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Elisa Scicutella, maior, natural de Bari - Itália, de nacionalidade italiana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º YB2421549, emitido pelos Serviços de Migração da Itália, aos 15 de Junho de 2018, NUIT 156347019.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Excellerate Property Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 21 de Outubro de 2019, os sócios da sociedade comercial Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101079376, com sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, primeiro andar, porta 1, na cidade de Maputo, deliberaram, por unanimidade, sobre alteração do nome legal da sociedade Excellerate Property Services Mozambique, Limitada para CBRE Excellerate Property Services Mozambique, Limitada. Em consequência da deliberação acima vertida, os sócios procederam à alteração do número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CBRE Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, primeiro andar, porta 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

@Mario's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259927, uma entidade denominada @Mario's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mario Laurens, casado, natural de Zaf, África do Sul, titular do Passaporte n.º M00092650, emitido a 19 de Julho de 2013, residente em Joanesburgo, África do Sul.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade denominada @Mario's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de @Mario's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuíne, Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Ponta de Ouro, localizada na Ponta Malongane, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto é:

- a) Venda de ferragens e materiais eléctricos;
- b) Venda de vestuário, artigos de desporto e material de campismo;
- c) Manutenção e aluguer de viaturas e motorizadas;
- d) Venda de peças e acessórios;
- e) Serviço de limpeza de viaturas, *car wash*;
- f) Venda de comidas e bebidas prontas.

Dois) a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que obtidas as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é no valor de 5.000,00MT, correspondente a uma única quota do valor pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser ampliado pelo mesmo sócio caso o desejar.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio único efectuar à sociedade as prestações que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos ou pelo administrador nomeado pelo sócio único, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir às pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum, poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, finanças e bonações.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderam nos termos da lei a ser disponibilizados;
- c) Nomear os administradores e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio único)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio único, continuando a sociedade com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocotex, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de 2 de Dezembro de 2019, as accionistas da sociedade comercial denominada Mocotex, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11560, a folhas 38 do livro C-28, com a data de 2 de Março de 1999, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 26910, bairro 3 de Fevereiro, distrito de Mocuba, na província da Zambézia, deliberaram, por unanimidade, sobre alteração da sede social da sociedade da Avenida Eduardo Mondlane, n.º 26910, bairro 3 de Fevereiro, distrito de Mocuba, na província da Zambézia para a Avenida Julius Nyerere, n.º 854, primeiro andar, porta 1, na cidade de Maputo. Em consequência da deliberação acima vertida, as accionistas procederam à alteração do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, primeiro andar, porta 1, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada

Certifico que, no dia 11 de Novembro de 2019, foi operada uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas na sociedade comercial por quotas denominada Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101092291, nos termos no artigo 90 do Código Comercial. Admitida a entrada de dois novos sócios: Mohandeep Singh e Hans Jochum Horn com 25,5% cada e atribuídos 12,5% a favor da empresa. Em consequência da referida cessão de quotas, foi alterado o artigo terceiro, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Inderjit Singh, 25% sobre capital social;
- Jaswinder Pal Sing, uma quota de 25% sobre capital social;
- Mohandeep Singh, uma quota de 12,5% sobre capital social;
- Hans Jochum Horn, uma quota de 12,5% sobre capital social; e
- Moz Índia Agro Pesquisa e Desenvolvimento, Limitada., uma quota de 12,5% sobre capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo não alterado mantêm-se para todos os efeitos as disposições dos estatutos anteriores.

Gaza, 11 de Novembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Moz Itexperts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101225216, uma entidade denominada Moz Itexperts, Limitada.

Judião Jacinto Mário Mbaua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253192C, emitido a 8 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 119839531, residente em Matola, bairro Matola Gare, quarteirão 22, casa n.º 562;

Ilda Sandra Benigna Bulule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290897B, emitido a 9 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100117185, residente em Boane, bairro Chinonanguila, Condomínio Belo Horizonte;

Edilton Manuel Diruai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291259Q, emitido a 9 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107570594, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1507, oitavo andar esquerdo, bairro Central;

Hassimina Sandra Tui Maringue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110101797783B, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 145449359, residente em Moamba, bairro de Madinguine;

Décio Simião Maunze, casado com Maria Rogério Macuacua Maunze, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200627764F, emitido a 21 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, titular do NUIT 132590435, residente em Boane, bairro Gueguegue, casa n.º 13.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Itexperts, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, nono andar, bairro Central, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de softwares e análise de sistemas;
- Consultoria em softwares;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Formação e capacitação na área de informática;
- Montagem e reparação de equipamento informático, e redes de dados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 1.250,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Judião Jacinto Mário Mbaua;
- Uma quota no valor de 1.125,00MT, correspondente a 22,5% do capital social, pertencente à sócia Ilda Sandra Benigna Bulule;

- c) Uma quota no valor de 1.125,00MT, correspondente a 22.5% do capital social, pertencente ao sócio Edilton Manuel Diruui;
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Hassimina Sandra Tui Maringue;
- e) Uma quota no valor de 500,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Simião Maunze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Judião Jacinto Mário Mbaua, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Elias Judião Jacinto Mário Mbaua, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pescas Sá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois e mil dezanove, exarada a folhas cento trinta e sete a cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas na sociedade. Em consequência, altera-se o artigo quinto, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Stevens de Sá, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Piedade de Sá, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à sócia Carmelina Gomes de Sá, equivalente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2019.
— A Notária Superior, *Ilegível*.

Red Transport Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Red Transport Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101252043, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, e a denominação social de Red Transport Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T2, Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do administrador único, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de todo o tipo de serviços de logística, incluindo, mas sem limitar, serviços de agenciamento de navios, gestão de frete, gestão de cadeia de fornecimento, transporte e todos e quaisquer serviços relacionados com o sector marítimo, nomeadamente, mas sem limitar, ao sector mineiro, petrolífero e de gás natural.

Dois) Sujeita ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e trinta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e vinte e três mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Red Transport & Logistics Holding B.V.;
- b) Uma quota no valor de seis mil e trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Remko Harm Hindrik Cannegieter.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global máximo de três milhões, cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares americanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que

representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhora ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhora ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhora ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. o presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia Geral ou, na sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela

actividade regular da sociedade, tal como definido pelo administrador único;

- d) Nomeação e destituição do administrador único;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir com o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Remko Harm Hindrik Cannegieter é, pelos presentes estatutos, nomeado administrador único da sociedade, sendo ou não renumerado pelas suas funções de acordo com deliberação a tomar pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.T Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100909634, uma entidade denominada S.T Food, Limitada.

Primeiro. Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110100535178A, emitido a 19 de

Agosto de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 189, décimo terceiro, direito, bairro Polana, cidade de Maputo.

Segundo. Sohail Ashraf Sidat, maior, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Évora, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392832B, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Vladmir Lenine, n.º 204, cidade de Maputo;

Terceiro. Tal-Há Ashraf Sidat, menor, adiante representado pelo senhor Ashraf Ibrahim Sidat, casado e residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101057604591, emitido a 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Vladmir Lenine, n.º 204, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.T Food, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua Irmãos Roby, n.º 97, primeiro andar, porta 7, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- Actividades de ramo turístico, restaurante e hoteleiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas, sendo:

- A primeira de 50,67%, correspondente ao valor nominal de 76.000,00MT

(setenta e seis mil meticais), pertencentes a Shehnaz Rashid Ahmad Loonat;

b) A segunda de 24,67%, correspondente ao valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais), correspondentes ao Sohail Ashraf Sidat; e

c) A terceira de 24,67%, correspondente ao valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais), correspondentes a Tal-Ha Ashraf Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos socios que desde já são nomeados sócios gerentes, que por sua vez poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma acta ou procuração.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que, para efeito, forem designadas em assembleia geral e fica obrigada pela assinatura de Hortência Daniel da Silva.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta

de aplicação de resultados, e os lucros entre os sócios serão distribuídos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento e publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sogecoa Moc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Sogecoa Moc, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte e nove milhões e quinhentos meticais, matriculada sob o NUEL 101259048, deliberaram o aumento do capital em trinta milhões e quinhentos meticais, passando a ser sessenta milhões de meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, em 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Quota de 90%, pertencente ao sócio Anhui Foreign Economic Construction (Group), Corporation, LTA, correspondente a 54.000.00,00MT (cinquenta e quatro milhões de meticais);

b) Quota de 10%, pertencente ao sócio Jiang Qingde, correspondente a 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais).

Maputo, 15 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sousa's Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259609, uma entidade denominada, Sousa's Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rui Manuel Vieira de Sousa, casado com Cláudia Cristina Garcia Lopes de Sousa em regime de comunhão de bens e residente no Condomínio Dona Alice Gang, 660 casa 2 - Costa Sol, na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º SA002361, emitido a 31 de Julho de 2019, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sousa's Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no Condomínio Dona Alice Gang, 660 casa n.º 2 - Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assim como em outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a 100% do capita social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Manuel Vieira de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tian Tin Cai Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101223582, uma entidade denominada Tian Tin Cai Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Benqin Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G58893114, emitido aos 15 de Fevereiro de 2012, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tian Tin Cai Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1736, Loja 3, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TMJ-Projectos e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2019, procedeu-se por meio de acta avulsa n.º 001-2019 a alteração

parcial dos estatutos da sociedade TMJ-Projectos e Manutenção, Limitada, registada nesta conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101242595.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta da denominação de TMJ-Projectos e Manutenção, Limitada, uma sociedade por quotas, e terá a sua sede no bairro da Machava Nkobe, quateirão 4, casa n.º 371 rés-do-chão, Município da Matola, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 99%, correspondentes a Noventa e nove mil meticais pertencentes a Fernando Baptista Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de 1%, correspondentes a mil meticais, pertencentes a Leon Teles Thaella Nelson Pechiço.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Visabeira Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada na acta número setenta e cinco da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Visabeira Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil trezentos e setenta e a nove a folhas cento e quarenta e oito do livro C traço dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da redacção do capítulo II e do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações, suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, representado por duzentas e cinquenta mil acções de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conver-tíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Três) Haverá títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores, que poderão se apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Cinco) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um Livro de Registo de Acções existente na sociedade.

Seis) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Sete) As accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, gratuitos ou onerosos e nos termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Oito) Os accionistas poderão ser chamadas a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Nove) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Dez) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que sejam exigidas, a todas ou a algumas, prestações acessórias até ao montante global de cinquenta vezes o montante do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vivo Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita dos sócios, datada de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, a sociedade Vivo Energy Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro dois dois zero três quatro, estando representadas todas as sócias, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo um e artigo quarto, como resultado da alteração da denominação social da sociedade de Vivo Energy Mozambique, Limitada para VE Mozambique Trading, Limitada e da cessão da quota detida pelo senhor Bernard Le Goff a favor do senhor Teodomiro Correia Sarmiento, passando tais artigos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) VE Mozambique Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 259.960.000,00MT (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota com o valor nominal de 259.959.750,00 MT (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta meticalis), correspondente a 99,9999% (noventa e nove ponto nove nove nove por cento) do capital social, pertencente à Vivo Energy Africa Holdings, Limited; e

Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticalis), correspondente a 0,00010% (zero ponto zero zero zero um zero por cento) do capital social, pertencente ao Teodomiro Correia Sarmiento.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob o dezoito mil oitocentos e catorze, a folhas trinta e dois do livro C traço quarenta e sete, com data de vinte sete de Fevereiro de dois mil e treze, e que no livro E traço onze, a folhas cento e catorze sob o número mil setecentos e oitenta e quatro, com a mesma data matriculada, os sócios Uwies Chiraze Mahomede Hussene, Yasmeen Mohamedrashid Sulemane e Zeyn Mohamedrashid Sulemane, representando a totalidade do capital social, deliberaram a alteração de sede da sociedade, primeiro dos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Avenida, Armando Tivane prédio Jacarandá, n.º 143, loja/fracção D, rés-do-chão, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 11 de Dezembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhejiang Beimei Agriculture Fishery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252094, uma entidade denominada Zhejiang Beimei Agriculture Fishery, Limitada, entre:

Zhenglong Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EC9285711, valido ate 14 de Outubro de 2028; e

Shi Yuanfa, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EF4608565, valido até 12 de Fevereiro de 2029.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Zhejiang Beimei Agriculture Fishery, Limitada, sita na Avenenida Albert Lithuli, n.º 215, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer local, dentro da mesma, cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo os sócios por escrito dessa mudança

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e exportação de produtos pesqueiros e agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Zhenglong Wang, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

b) Shi Yuanfa, com uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios que ficam desde já neoadados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Shi Yuanfa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se os casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 2 de Dezembro de 2019, as accionistas da sociedade comercial denominada Zambezi Logistics, S.A, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834359, com sede social na Rua do Porto, n.º 42, cidade de Nacala-Porto, na Província de Nampula, deliberaram, por unanimidade, pela alteração da sede social da sociedade da Rua do Porto n.º 42, cidade de Nacala-Porto, na província de Nampula para a Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, na cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima vertida, as accionistas procederam à alteração do número um) do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

3SG & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258289, uma entidade denominada 3SG & Serviços, Limitada.

Andrade Pedro Goenha, moçambicano, solteiro, nascido a 24 de julho de 1978

em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322139J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos 27 de Janeiro de 2016, e portador do NUIT no 100469634, residente em Marracuene, bairro de Guava, quarteirão 21, n.º 16; e Percina Eduardo Magaia, moçambicana, solteira, nascida a 28 de Setembro de 1977, em Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104693176N, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos 3 de Setembro de 2019, e portadora do NUIT 101659623, residente em Marracuene, bairro de Guava, quarteirão 21, n.º 16.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Parágrafo primeiro. A sociedade tem como nome empresarial 3SG & Serviços, Limitada, e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo segundo. O prazo de duração será por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Fafitine, quarteirão 3, casa n.º 16.

Parágrafo segundo. A sociedade, por determinação da assembleia geral, pode mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer local no território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e fins

Parágrafo primeiro. A 3SG, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços de transporte, fornecimento de água potável, serviços de farmácia, venda de todo tipo de material de construção, material eléctrico e material de tecto falso, fornecimento de material de escritório e informático, consultoria em contabilidade e afins, consultoria em comunicação e pesquisas sociais.

Parágrafo segundo. Para a realização de seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados com a referida actividade, bem assim como, por via da deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sobre qualquer forma, desde superiormente autorizada, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social e das quotas

Parágrafo primeiro. O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% a cada um dos sócios que é subscrito e integralizado da seguinte forma: (a) o sócio Andrade Pedro Goenha subscreve uma quota correspondente a 50% no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e as integraliza em moeda corrente do país e; (b) a sócia Percina Eduardo Majaia subscreve uma quota correspondente a 50% no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e as integraliza em moeda corrente no país.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social nos termos do artigo duzentos e oitenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro. O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, da lei de sociedade por quotas.

Parágrafo quarto. No aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Parágrafo primeiro. Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios vencerão juros e serão restituídos nos prazos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo segundo. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para caso concreto.

ARTIGO SEXTO

Lucros do exercício

Parágrafo primeiro. Anualmente será apresentado um relatório de contas com a data de Catorze de Setembro.

Parágrafo segundo. Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição dos fundos de reserva legal, cinco por cento dos lucros apurados até, perfazer vinte e cinco por cento do capital social estabelecido.

Parágrafo terceiro. Os lucros remanescentes terão aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados ao reforço de provisões ou distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Parágrafo único. É proibida a divisão de quotas excepto se a sociedade autorizar, por deliberação tomada por consenso.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios.

Parágrafo segundo. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, tem o direito de preferência de cessão.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a sociedade por carta registada com aviso de receção, indicando detalhadamente as condições da cedência que pretender efectuar e o nome do adquirente; se a sociedade, no prazo de trinta dias não declarar, pelo mesmo meio, que deseja preferir, o direito de preferência dever-se-á aos sócios, considerando-se consentida a cessão.

Parágrafo quarto. O sócio cedente, uma vez a sociedade não preferir, dirigira a cada um dos sócios, carta registada com aviso de receção, com observância do disposto no parágrafo terceiro do presente artigo. No caso de o sócio a quem é oferecida a preferência, não comunicar em trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, que pretende preferir, o pretendo cedente poderá efectuar a cessão pretendida.

ARTIGO NONO

Assembleias

Parágrafo primeiro. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia.

Parágrafo segundo. O anúncio de convocação para assembleia pode ser feito por vias informais desde que seja de pleno acordo.

Parágrafo terceiro. As publicações serão feitas num órgão de comunicação social público e em jornal de grande circulação.

Parágrafo quarto. A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objecto dela.

Parágrafo quinto. Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de actas de reuniões, acta assinada pelos sócios participantes e cópia da acta autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade é exercida pelo sócio senhor Andrade Pedro Goenha, cujos poderes, forma e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de actas da administração.

Parágrafo segundo. O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Paragrafo terceiro. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar à sócia, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Paragrafo primeiro. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: *a)* a designação das chefias e sua destituição, quando feita em acto separado; *b)* o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato e; *c)* a modificação do contrato social.

Paragrafo segundo. As deliberações dos sócios serão tomadas mediante a conversação até se atingir o ponto de equilíbrio entre as partes.

Paragrafo terceiro. As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que um seja ausente ou dissidentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Paragrafo primeiro. O exercício social não coincidirá como o ano civil.

Paragrafo segundo. Anualmente, 14 de setembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Paragrafo terceiro. Até três meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: *a)* tomar as contas da tesouraria e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado económico; *b)* designar chefias bem como outros contatos de pessoal, quando for o caso e; *c)* tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Paragrafo quarto. Da votação das contas e balanço apenas é da responsabilidade dos chefes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Retirada, falecimento ou exclusão de sócio

Paragrafo primeiro. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade fazer sua comunicação por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio o direito de preferência na sua aquisição.

Paragrafo segundo. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Paragrafo terceiro. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que podendo continuar com os herdeiros do socio falecido, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Paragrafo quarto. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Paragrafo quinto. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Paragrafo sexto. Pode um dos sócios ser excluído de uma decisão quando o outro sócio entender haver tendência de se colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Paragrafo sétimo. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Paragrafo oitavo. No caso de retirada, morte ou exclusão de um dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo

montante efectivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

paragrafo nono. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Paragrafo segundo. Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que foram deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Paragrafo único. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Paragrafo primeiro. Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos na lei moçambicana.

Parágrafo segundo. Estes estatutos entram em vigor após registado em cartório de registo de pessoas jurídicas e submetida as demais medidas necessárias para que produza os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo terceiro. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT